

ATO N° 03
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N° 10/2022

Dispõe sobre a divulgação da análise do recurso do Processo de Chamada Pública n° 10/2022.

A Comissão do Processo de Chamada Pública n° 10/2022 divulga análise e resultado de Recurso, de acordo com o que segue:

1. Foi analisado o Recurso apresentado pela candidata Letícia Banaszkeski Alberton, em face da somatória dos títulos das candidatas Angélica Munzlinger e Thais Gallon, sob o argumento de que as Especialidades não estão devidamente registradas junto ao CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Passou-se para a análise da Resolução 01/2018 do MEC, que estabelece as diretrizes e normas dos cursos de pós-graduação. O artigo 8° dispõe que:

Art. 8° Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2° desta Resolução;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1° Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2° Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3° Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

§ 4° Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Análise dos títulos juntados pelas candidatas:

- a) Angélica Munzlinger: o título apresentado não cumpre os requisitos do Artigo 8° da Resolução 01/2018 do MEC, pois não consta o histórico escolar, o período de realização, duração total, especificação da carga horária, elenco do corpo docente que ministrou o curso com sua respectiva titulação.

- b) Thais Gallon: o título da candidata cumpre todos os requisitos do Artigo 8º da Resolução 01/2018 do MEC.

Diante do exposto, RESOLVEM, Deferir parcialmente o Recurso, a fim de que não seja computado o título de Pós-graduação da candidata Angélica Munzlinger. A classificação passa a ser a seguinte:

Odontólogo - temporário						
Posição	Inscrição	Nome do candidato (a)	Nascimento	Títulos	Tempo de serviço	Total
1º	01	Letícia Banaszkeski Alberton	08/04/1990	-	5,00	5,00
2º	02	Angélica Munzlinger	22/07/1995	-	5,00	5,00
3º	04	Thais Gallon	16/12/1991	0,50	4,50	5,00
4º	03	Fernanda Daiana Krindges	17/03/1996	-	3,30	3,30

São Bernardino/SC, 05 de outubro de 2022.

COMISSÃO